



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



PROJETO DE LEI N.º 005/2026

Institui a Lei da Ficha Limpa no âmbito da Administração Pública do Município de Araruna e estabelece impedimentos para nomeação, contratação ou admissão de pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa ou crimes incompatíveis com o exercício da função pública, e dá outras providências.

O VEREADOR MARCIEL MAIOLLI, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, o seguinte Projeto de Lei, e eu, Gustavo França dos Santos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por lei sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou admissão para cargos em comissão, funções de confiança, contratações temporárias ou qualquer forma de vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Araruna de pessoas que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Lei.

§1º As disposições desta Lei aplicam-se integralmente aos cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias.

§2º No caso de candidatos aprovados em concurso público para cargos efetivos, a eventual condenação criminal com trânsito em julgado que implique suspensão de



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



direitos políticos não impedirá a posse, ficando, contudo, o início do exercício do cargo condicionado ao término da pena ou à cessação da causa de suspensão dos direitos políticos, ou ainda por determinação judicial em sentido diverso.

Art. 2º Ficam impedidas de exercer cargos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal as pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado pelos seguintes crimes:

I – crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal;

II – corrupção ativa ou passiva;

III – peculato;

IV – concussão;

V – prevaricação;

VI – fraude em licitação ou contratos administrativos;

VII – lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

VIII – crimes contra o sistema financeiro nacional;

IX – crimes contra a economia popular;

X – crimes de organização criminosa.

Art. 3º Também ficam impedidas de exercer cargos ou funções públicas no Município as pessoas que:

I – tenham sido condenadas por ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito ou lesão ao erário;

II – tenham sido condenadas por crime incompatível com o exercício da função pública ou que atente contra a moralidade administrativa;



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



III – tenham sido condenadas por crimes eleitorais que resultem em inelegibilidade nos termos da legislação eleitoral.

Art. 4º O impedimento previsto nesta Lei terá início a partir do trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

Art. 5º A restrição prevista nesta Lei permanecerá enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial ou da suspensão dos direitos políticos.

Art. 6º A comprovação do cumprimento das disposições desta Lei observará os procedimentos definidos em regulamento do Poder Executivo, podendo caso o Poder Executivo entenda cabível solicitar as seguintes Certidões:

I – criminais da Justiça Estadual;

II – criminais da Justiça Federal;

III – eleitorais;

IV – de improbidade administrativa.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente:

I – aos cargos em comissão;

II – às funções de confiança;

III – às contratações temporárias;

Parágrafo único: Aplica-se aos cargos efetivos o disposto no §2º do art.1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei não se aplica aos vínculos ou contratos firmados anteriormente à sua entrada em vigor.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 05 de março de 2026.

MARCIEL MAIOLLI

VEREADOR



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os princípios da moralidade, legalidade e probidade administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, torna-se essencial assegurar que o exercício de funções públicas seja desempenhado por pessoas que possuam conduta compatível com os valores éticos exigidos da Administração Pública.

A presente proposta inspira-se nos princípios da **Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010)**, que estabelece critérios de inelegibilidade para cargos eletivos com base na idoneidade moral dos candidatos.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de normas que estabelecem requisitos de idoneidade moral para o exercício de cargos públicos, entendendo que tais medidas concretizam os princípios da moralidade administrativa e da probidade na gestão pública (STF, ADI 5526). Dessa forma, a presente proposta legislativa encontra respaldo na jurisprudência da Suprema Corte, reforçando o compromisso do Município com a ética e a integridade na administração pública.

Da mesma forma, o Município pode estabelecer critérios de moralidade administrativa para o exercício de cargos e funções públicas, impedindo que pessoas condenadas por crimes graves contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa integrem o quadro de servidores ou colaboradores da gestão pública.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



A medida busca garantir maior transparência, ética e responsabilidade na gestão pública municipal, reforçando o compromisso do Município de Araruna com a integridade na administração pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal Vereador Deoclescio Manoel Teixeira, 05 de março de 2026.

MARCIEL MAIOLLI

VEREADOR